



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

EMENDA Nº 009/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

MODIFIQUE-SE o Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 34 de 2025.

"Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 095, de 23 de dezembro de 2014, para isentar da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)."

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 11 de agosto de 2025.

A Comissão de Justiça e Redação,


EDIVAIN CASSIO TONELOTE
Membro


AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente


CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro material constante no art. 1º do projeto, substituindo a sigla “ANATEL” por “ANEEL”. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é o órgão regulador competente para estabelecer critérios relativos à Tarifa Social de Energia Elétrica, enquanto a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) não possui atribuição sobre a matéria.

A alteração proposta não modifica o mérito do projeto, tratando-se apenas de ajuste técnico para adequar a redação à terminologia correta e à competência legal do órgão citado, garantindo a precisão e a segurança jurídica do texto normativo.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f88cc8c1dbdde1b28424db4b33c60bfa9027d185308d68f56564a93ecce173075
<https://valida.ae/a1db1fc141b78e9a2f12d28e08c3130516eccc5428786cf2>

